



Câmara Municipal de Jundiaí

**LEI N.º 3.580**  
**de 30 / 07 / 90**

Processo n.º 17.670

**PROJETO DE LEI N.º 5.181**

**Autoria:** PREFEITO MUNICIPAL

**Ementa:** Autoriza convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, para construção de casas populares; isenta-a de tributos afins; e autoriza crédito especial correlato.

Arquive-se

*William Fredi*  
Diretor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

Fis. 02  
Proc. 17.670  
*Alu*

OF. GP.L. nº 236/90

07552    Nº 40    Nº 1425    Jundiá, 18 de maio    de 1990.

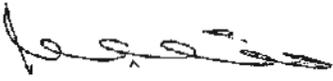
PROTOCOLO GERAL

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclá  
recida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso proje  
to de Lei que versa sobre autorização para firmatura de convê  
nio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano-  
C.D.H.U., para implantação de programa de construção de casas  
populares.

Na oportunidade, reiteramos os  
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mabp



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE  
ÀS COMISSÕES:  
CJR, CEPO e COSPA  
*[Signature]*  
Presidente  
22/05/90

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

17670 LEI Nº 511

PROTÓCOLO

PUBLICADO  
em 25/05/90

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
PROJETO APROVADO  
*[Signature]*  
Presidente  
25/07/90

PROJETO DE LEI Nº 5.181

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H.U.

Artigo 1º - Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, mediante recursos advindos da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H.U. para aquisição de material de construção, mão-de-obra e serviços, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer convênio com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras as seguintes cláusulas, fixando-se como responsabilidade do Município.

I - Executar às suas expensas obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, quadras, lotes e infra-estrutura;

II - Executar direta ou indiretamente as obras, cabendo em qualquer caso, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, conjuntamente com a C.D.H.U.

III - Elaborar o projeto de forma a permitir a organização e participação da população beneficiada, conjuntamente com a C.D.H.U.



VI - Desenvolver junto ao Departamento de Águas e Esgotos e a concessionária de energia elétrica, o trabalho necessário à implantação dos serviços básicos e apresentar o atestado de que serão executados os projetos e as redes respectivas, para abastecimento de água e lançamento de esgotos das unidades habitacionais, bem como cobrar agilização nos serviços, anteriormente ou concomitantemente à construção das unidades;

V - Adotar as providências para que todas as despesas de correntes de: certidões, emolumentos, traslados, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de "Habite-se", com referência à área de terreno e do respectivo núcleo residencial, e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e edificações, quando ainda de propriedade da C.D.H.U., seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura ou isenta de pagamento.

Artigo 2º - O programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da C.D.H.U., localizada no Bairro do Engoradouro e remanescente da construção do Parque Residencial "CECAP".

Artigo 3º - Para a execução das obras e serviços sob a responsabilidade do Município, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria Municipal de Finanças crédito adicional especial no valor de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), a ser suplementado; se necessário.

Parágrafo único - Na abertura do crédito autorizado no artigo anterior o Chefe do Executivo indicará os recursos que os cobrirão, como determina o artigo 43 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi



cação, revogadas as disposição em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

accg.-

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Estamos vindo à presença de Vossas Excelências, com o respeito de sempre, a fim de submetermos à apreciação dessa Casa de Leis, propositura que tem por finalidade obter a necessária autorização para que a Prefeitura Municipal possa celebrar convênio com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H.U., para que, mediante o repasse de recursos, haja a implantação de programa de construção de casas populares, destinada à população de baixa renda.

Esta iniciativa vem sendo aguardada com ansiedade por toda a comunidade, já que o problema habitacional de Jundiaí, que não é diferente das demais cidades brasileiras do mesmo porte, é dos mais sérios e preocupantes. Daí a necessidade deste convênio, após sensibilizarmos o Governo do Estado para a aflitiva situação, obtendo do mesmo a certeza de que Jundiaí estará incluída no próximo lote de liberações, atingindo a expressiva soma de 2.736 unidades residenciais.

A casa própria continua sendo o grande e insubstituível sonho do Chefe de Família. Continua sendo a aspiração mais urgente das células familiares, visto que, sem o teto, fica difícil incentivar os membros do mesmo clã para os embates naturais da vida. A casa própria, por mais humilde que seja, desde que localizada em loteamento devidamente urbanizado, contendo toda a infra-estrutura adequada, possibilita que seu proprietário continue progredindo, já que esse pesadelo, chamado aluguel ou moradia sub-humana, deixa de inquietá-lo ou amedrontá-lo.

Sabemos que o número de habitações improvi-



sadas é muito grande. Sabemos, também, que é grande o número de famílias que buscam a casa própria, através dos inventivos que as esferas governamentais oferecem, mesmo com inibição e em escala reduzida. Sabemos que devemos enfrentar esse desafio com tenacidade, vigor e espírito público, como estamos fazendo neste momento histórico. Lá se vão muitos anos desde que conseguimos o último conjunto habitacional para pessoas de baixa renda. Agora e com esta iniciativa, iniciamos a fase administrativa voltada para as habitações populares.

Outras iniciativas comprovam a nossa preocupação: o apoio ao Conjunto Terra da Uva, através da doação de área para tal fim; destinação de área e implantação de toda infraestrutura para o loteamento dos Sem-casa; Vila Rui Barbosa, através da área, total infraestrutura e comercialização dos lotes; Jardim das Tulipas, através da incorporação dos lotes caucionados, conclusão da infraestrutura e comercialização das unidades e o lançamento de um loteamento, ou mais, conhecido como "lotes urbanizados", a fim de que possa beneficiar milhares de jundiáenses.

Outro enfoque que devemos registrar, diz respeito ao elevado número de crianças que habitam unidades improvisadas, barracos ou construções coletivas. Essas crianças enfrentam os desconfortos naturais dessas sub-habitações, criando ambientação negativa para a definição do perfil e do caráter. Muitas vezes o aprendizado escolar conflita e choca com a situação habitacional, tremendamente franciscana e distanciada do progresso urbano que permite melhores condições de vida.

O presente convênio possibilitará o aproveitamento da área remanescente do Parque CECAP, de propriedade do C.D.H.U., cabendo à nossa Administração Municipal a execução dos



serviços de terraplenagem, redes de água e esgotos, além dos serviços de energia elétrica.

Diante desta justificativa, antevemos que a tramitação do Projeto de Lei será pacífica, pois é público e notório de que todas as lideranças de Jundiá clamam para a solução do problema habitacional, cabendo a este Governo Municipal o privilégio de materializá-lo, cumprindo outra meta integrante do Plano Administrativo, defendida democraticamente durante a campanha eleitoral.

O interesse público que a propositura despertada e enseja é dos mais cristalinos, razão pela qual confiamos no espírito municipalista que norteia essa Colenda Casa de Leis e, convictos de que os Nobres Vereadores darão o apoio necessário, aguardamos a aprovação, a qual permitirá a celebração do convênio e, por extensão, a construção das 2.736, em etapas a serem definidas pelos órgãos técnicos daquela Companhia de Habitação, minimizando o angustiante problema habitacional da nossa querida Jundiá, motivação única de nossas iniciativas.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

accg.-



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

*R. M. M. P. de*  
Diretor Legislativo

23 / 05 / 90

\*



DESPACHO Nº 38/90

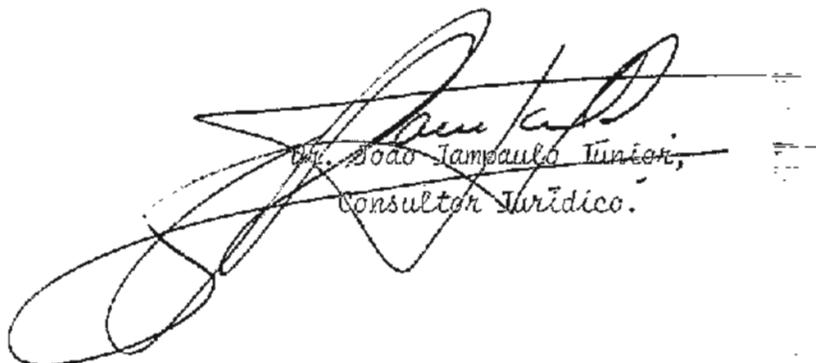
PROJETO DE LEI Nº 5.181

PROC. Nº 17.670

Antes que este Órgão Técnico se manifeste sobre a propositura em questão, necessário se faz que o mesmo retorne ao Executivo, para as complementações legais, sem as quais o projeto estará impedido de tramitar normalmente. Assim, requer esta Consultoria, seja juntado aos autos, a minuta do competente convênio que se pretende firmar, pois as cláusulas possíveis mencionadas no corpo do projeto não supre a irregularidade apontada, uma vez que o Art. 114, - inc. VIII, letra "b" do Regimento Interno, exige a documentação apontada para sua regular tramitação.

Após retornem os autos para exame e parecer sobre a matéria.

Jundiaí, 25 de maio de 1990.

  
João Jambrão Júnior,  
Consultor Jurídico.

iii.



Providencie-se, em nome da Presidência, ofício ao Executivo solicitando encaminhar à Casa documentação apontada pela Consultoria Jurídica.

*[Signature]*  
Eng. JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente  
29/05/90

DIRETORIA LEGISLATIVA

Atenda-se, conforme despacho supra.

*[Signature]*  
Diretora Legislativa  
29/05/90



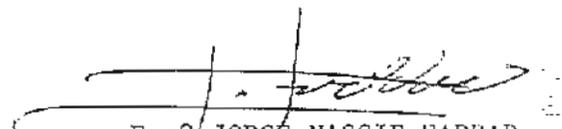
Of. PM 05.90.33  
proc. 17.670

Em 29 de maio de 1990.

Exmo. Sr.  
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS  
DD. Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ

Encaminhando a V.Exa. cópia do Despacho nº 38/90 da Consultoria Jurídica da Edilidade, relativamente ao Projeto de Lei nº 5.181, de autoria desse Executivo, que autoriza convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, para construção de casas populares; isenta-a de tributos afins; e autoriza crédito especial correlato (originário do Of. GP.L. nº 236/90), solicito a remessa do documento referido, para que a matéria possa tramitar.

Sendo o que havia para o ensejo, reitero os protestos de minha consideração e apreço.

  
Engº JORGE NASSIF HADAD  
- Presidente

ns



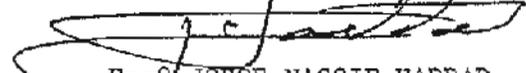
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ  
OF. GP. L. nº 278/90

07662 JUN 90 #1079

Jundiaí, 7 de junho de 1990.

PROTÓCOLO GERAL  
Senhor Presidente:

Junte-se.  
À Consultoria Jurídica.

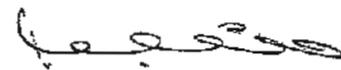
  
Engº JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente  
12/06/90

Em atenção ao ofício PM 05.90.33, permitimo-nos informar a V.Exa. que, em contatos com o Departamento Jurídico da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, não conseguimos minuta de convênio a que se refere o Projeto de Lei nº 5.181, de autoria deste Executivo, que se encontra em trâmite junto a essa Colenda Casa de Leis.

Ainda segundo informações daquele órgão, inexiste uma minuta de convênio, tendo em vista que as obrigações da Prefeitura somente se referem à infra-estrutura da área, ficando todo o restante, a cargo do Governo do Estado.

Esperando que com tais esclarecimentos possa ser dada continuidade à apreciação de referido projeto, que cuida de assunto de tão grande interesse público, renovamos-lhe as nossas

Saudações Cordiais,

  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
Vereador JORGE NASSIF HADDAD  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí  
N e s t a

amst.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Com a resposta do Executivo ao pretendido pela CONSULTORIA JURÍDICA, e atendendo a despacho da Presidência, retornem os autos àquele órgão técnico, para manifestação.

*W. Manfredi*  
Diretora Legislativa  
12/06/90



PROJETO DE LEI Nº 5.181.

PROC. Nº 17.670.

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei autoriza convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, para construção de casas populares; isenta-a de tributos afins; e autoriza crédito especial correlato.

A proposição vem justificada as fls.06 "usque" 08, sendo que após despacho deste órgão técnico a resposta ao pleiteado foi juntada as fls. 13, o que a torna apta à ser apreciada.

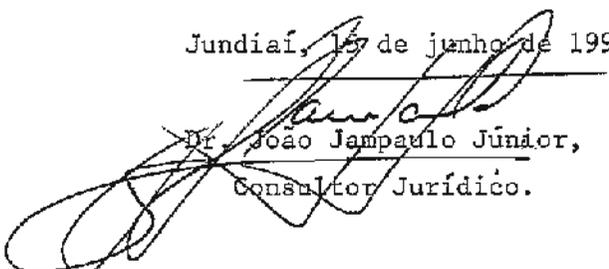
É o relatório,

PARECER:

1. A propositura se nos afigura legal no que diz respeito à competência(art. 69 da L.O.M.), e à iniciativa( art. 72, IX da L.O.M.)
2. A matéria é de natureza legislativa e depende do " referendum " nos termos do art. 13, XIV, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.
3. No que tange a isenção de tributos, a propositura está amparada pelo art.46, IV da Carta Municipal, uma vez que esta matéria é de competência privativa do Sr. Prefeito.
4. O crédito que se pretende autorizar , encontra o seu respaldo jurídico na Lei nº 4.320/64, art. 43.
5. Quanto ao mérito, dirá o Soberano Plenário.
6. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento, e Obras e Serviços Públicos.
7. Quorum: maioria simples( art.44, LOM.).

S.m.e.

Jundiaí, 15 de junho de 1990.

  
Dr. João Jampaulo Júnior,  
Consultor Jurídico.

jjj.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

*Alfonso*  
Diretor Legislativo

18 / 06 / 90

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

*Avoca*

para relatar no prazo de 7 dias.

*oed carlos*  
Presidente

19/6/90

\*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.670

PROJETO DE LEI Nº 5.181, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, para construção de casas populares; isenta-a de tributos afins; e autoriza crédito especial correlato.

PARECER Nº 4.680

O projeto em estudo encontra respaldo nos arts. 6º; 13, XIV; 46, IV e 72, IX da Lei Orgânica do Município, e no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, afigurando-se, pois, revestido do caráter legalidade no que concerne a iniciativa e à competência.

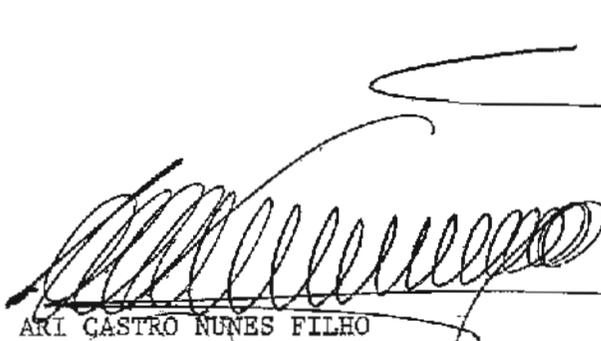
A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices que possam incidir sobre a sua tramitação, conforme bem explana o douto órgão técnico em sua manifestação de fls. 15, que acolhemos em sua íntegra.

Assim sendo, finalizamo-nos firmando posicionamento favorável ao texto.

É o parecer.

APROVADO EM 26.06.90.

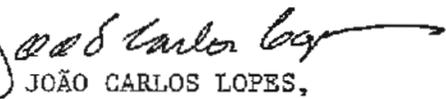
Sala das Comissões, 26.06.1990



ARI CASTRO NUNES FILHO



ERAZÉ MARTINHO



JOÃO CARLOS LOPES,  
Presidente e Relator.



ARIOVALDO ALVES



MIGUEL MOURADA MADDAD



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação  
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO  
Econômica, Finanças e Orçamento

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen  
tar parecer no prazo de 20 dias.

*W. Manfrotti*  
Diretor Legislativo

28 / 06 / 90

Ao Vereador Sr. \_\_\_\_\_

para relatar no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Presidente

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ  
OF. GP.L. nº 369/90

Fla. 19  
Proc. 17.670  
*(Handwritten signature)*

07909 JUL 90 #172 Jundiaí, 18 de julho de 1990.

~~PROT. Nº 0000~~ PROTOCOLO GERAL

Junta-se aos autos do Projeto  
de Lei 5.181. A C.J.

*(Handwritten signature)*  
Engº Jorge Nassif Haddad  
Presidente.

No dia de ontem, 17 de julho, assinamos o incluso convênio-padrão, com a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo, objetivando a construção de cerca de 2.600 unidades habitacionais em terreno de propriedade do CDHU, área remanescente do Conjunto CECAP.

As cláusulas especificando as condições contratuais são bastante claras, não deixando margem a dúvidas, no tocante à responsabilidade da Prefeitura: infra-estrutura, na sua acepção lata e strictu senso, terraplenagem, demarcação de ruas, lotes e quadras, iluminação pública, água e esgotos.

Certos de ter sido assimilada a pretensão do Legislativo naquilo concernente às nossas obrigações contratuais, encarecemos, uma vez mais, a necessidade de aprovação do respectivo projeto em trâmite, uma vez que está estipulado o prazo fatal de 30 dias para a entrega da documentação pertinente, valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*(Handwritten signature)*

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

amst.



PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 237/90 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE  
SÃO PAULO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JUNDIAI

Pelo presente instrumento, o GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através do Senhor Governador Doutor Orestes Quércia, neste ato representado pelo Senhor Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano, Doutor Murillo Macêdo, consoante os Termos do Despacho Autorizativo de 21/06/90, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI, neste ato representada pelo Seu Prefeito em exercício, WALMOR BARBOSA MARTINS, doravante designado PREFEITURA,

Considerando o "deficit" habitacional existente no Governo do Estado de São Paulo, e o interesse do Governo do Estado em dar continuidade aos programas habitacionais em desenvolvimento no interior, pela SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, através da CDHU, para atingir uma de suas metas governamentais:

Considerando o interesse da PREFEITURA em proporcionar acesso de moradia a sua população carente, gerar emprego dentro da comunidade local, assim como movimentar recursos na economia da própria cidade;

Considerando que para atingir o objetivo de viabilização de construção de unidades habitacionais para a população de baixa renda, há necessidade da cooperação do Estado e Município;

Decidem as partes designadas celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES que reger-se-á pelas condições seguintes:

I - O OBJETO

Constitui objeto do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, a execução das obras pela CDHU, implantadas em áreas de propriedade ou posse municipal e ou beneficiários que serão doadas para a CDHU, ou em áreas já de propriedade da CDHU, num total aproximado de 2600 unidades habitacionais.

Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU  
Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano  
Av. Paulista, 2.240 - CEP 01310 - São Paulo - SP - Tel. (PABX) 285-1022 - Telex 1136456 DESP-BR



## II - ATRIBUIÇÕES DAS PARTES DESIGNADAS

### CDHU

a) Prover os recursos financeiros necessários à edificação do programa, cujo montante será determinado conforme necessidade e estudos em andamento entre CDHU e PREFEITURA;

b) Aprovar internamente os projetos executivos de Arquitetura e Urbanismo, o cronograma físico, a tabela de desembolso e acompanhar a execução da obra;

c) Apoiar tecnicamente a execução dos projetos, quando for o caso;

d) Elaborar o plano de comercialização das unidades, entrevistar o Grupo Alvo, preparar os contratos e todas as providências necessárias a fim de garantir o retorno dos créditos concedidos.

### PREFEITURA

a) Doação da área onde será erigido o conjunto habitacional para a CDHU, quando for o caso;

b) Executar, às suas expensas, as obras de terraplenagem, locação de ruas, quadras, lotes e responsabilizar-se pela infraestrutura;

c) Desenvolver junto às concessionárias de serviços públicos ou assemelhadas o trabalho necessário à implantação dos serviços básicos que lhes sejam pertinentes, na área de construção das unidades;

d) As obras deverão obedecer ao projeto aprovado internamente pela CDHU.

## III - CONDIÇÕES-GERAIS

Para dar continuidade ao programa ora configurado, a PREFEITURA deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias os documentos faltantes, conforme lista a ser fornecida, pela CDHU, oportunamente, ficando após este prazo, sujeito à exclusão.

**Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU**  
Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Av. Paulista, 2.240 - CEP 01310 - São Paulo - SP - Tel. (PABX) 286-1022 - Telex 1138456 DESP-BR



Somente após a aprovação da documentação pelo órgão financiador, será liberada a ordem de início de serviço.

E, por estarem de acordo, celebram o presente PROTOCOLO em 02 (duas) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 30 de Junho de 1990.

*[Signature]*

Murillo Macedo  
Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano

*[Signature]*

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS :

01. *[Signature]*

02. *[Signature]*

*[Signature]*



DIRETORA LEGISLATIVA

Em atenção ao despacho do Presidente à fls. 19, encaminho os autos à CONSULTORIA JURÍDICA, para manifestação.

*[Handwritten Signature]*  
Diretora Legislativa

20/julho/90

\*



PARECER Nº 751

PROJETO DE LEI Nº 5.181.

PROC. Nº 17.670.

Oriundo do Executivo, retorna o presente feito à este Órgão Técnico, por força do R. Despacho Presidencial de fls. 19, de onde se depreende a juntada aos autos do Protocolo de Intenções nº 237/90, fls. 20/22.

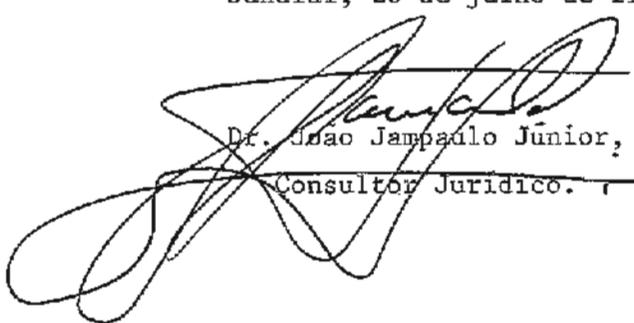
É o relatório,

PARECER:

1. Trata-se de documento celebrado entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal, objetivando a construção de moradias populares.
2. O documento ora anexado, possui prazo certo para a sua consecução, sendo que o tempo fixado é de 30 (trinta) dias, para a complementação do processado.
3. As cláusulas são claras e taxativas com relação as obrigações das partes contratantes, fato este que satisfaz totalmente a exigência regimental prevista no artigo 114, inciso VIII do "codex" interno desta Casa, tornando a propositura plenamente apta à sua apreciação pelos Nobres Vereadores.
4. Ante ao exposto, entendemos não existir qualquer impedimento à tramitação do feito, motivo pelo qual reiteramos o nosso parecer de nº 722, fls. 15, passando estas considerações a fazer parte integrante do mesmo.

S.m.e.

Jundiá, 20 de julho de 1990.

  
Dr. João Jampaílo Júnior,  
Consultor Jurídico.

jjj.

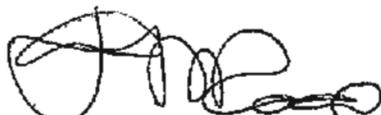


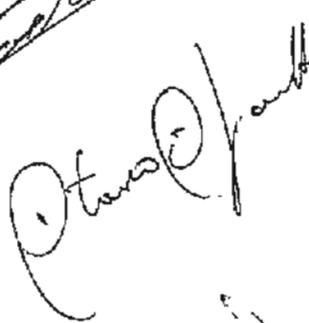
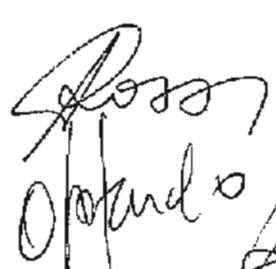
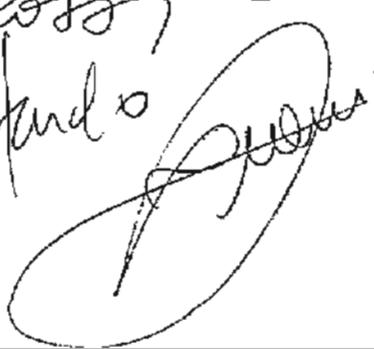
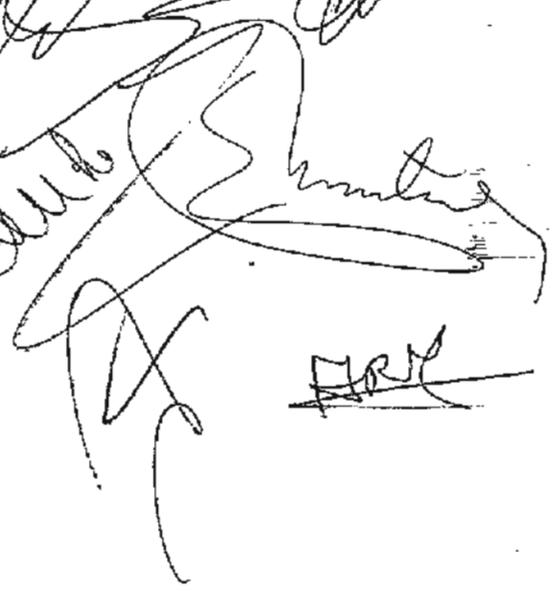
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
**APROVADO**  
 Sala das Sessões, em 25/07/90  
 Presidente

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 5.181

Suprima-se do art. 1º a expressão "... , do qual constarão, entre outras as seguintes cláusulas, ...".

Sala das Sessões, 25-7-90

  
 FRANCISCO DE ASSIS POÇO


SS



Serviço Taquigráfico — ANAIS

Sessão 9a. Ext.	Rodízio 1,15	Taquígrafo B. Da Pó	Orador Ariovaldo Alves	Aparteante	Data 25.7.90
--------------------	-----------------	------------------------	---------------------------	------------	-----------------

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS  
E ORÇAMENTOS AO P.LEI n. 5 181, P.MUNICIP.

O SR. ARIOVALDO ALVES (membro-Relator) Senhor Presidente. Senhores Vereadores. Projeto do sr. Prefeito Municipal que autoriza convenio como o CDHU, para construção de Casas populares, isentando-o de tributos afins e autoriza crédito especial correlato. É de se notar que esse projeto foi objeto do adiamento da sessão extraordinária, da última sessão, e a ausência da Minuta do Convenio que deveria ser assinada é que provocou aquele adiamento. E esta Minuta esclarece que o Município terá que arcar com passadas despesas financeiras, para a construção da estrutura, para a execução da infra-estrutura desse conjunto habitacional. É de se salientar que o Município fica responsável por toda a infra-estrutura, terraplanagem, demarcação de ruas, lotes, iluminação pública, água e esgoto, conforme o convenio. É de se salientar a despesa com terraplanagem: o terreno, nós conhecemos o terreno, é uma despesa extremamente alta; a infraestrutura vai corresponder, nesse caso, em função da geografia do terreno, coisa de 80% do custo total desse empreendimento, cabendo ao Governo do Estado a menor parte. O Governo do Estado deverá entrar com o terreno e quanto à obra, propriamente dita, o Governo promoverá recurso não se sabe de que ordem, a minuta não prevê. A minuta diz simplesmente o seguinte: O

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
9ª. Ext.	1.16	P. De Pós	Ariovaldo Alves		25.7.90

CDHU proverá recursos financeiros necessários à edificação do programa, cujo montante será determinado conforme necessidade e estudos em andamento entre CDHU e Prefeitura! - Nós não sabemos o que o Estado vai investir neste projeto. O que sabemos seguramente é que as despesas de infra-estrutura, incluindo terreplanagem, água, esgoto, iluminação, pavimentação etc., fica por conta da Prefeitura.

O CDHU, ao CDHU além de prover recursos financeiros para a edificação, que nós não conhecemos a planta da edificação, quantos metros quadrados terá essa edificação, qual é o material a ser utilizado nessa edificação, se é premoldado, se é, se não é, se é tijolo, se não é, enfim, não temos maiores informações a respeito de o que o Governo deverá investir em Jundiaí.

Nós estamos aprovando um convenio de habitação, do ponto de vista financeiro, que é o que me cabe opinar, o Município terá uma pesada despesa com esse convenio. Entretanto, devido ao mérito do projeto, voto favoravelmente ao projeto, no ponto de vista financeiro, em que pese o alto custo.

PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR.

Acompanham o Parecer: Jaime Leone, Erazo Martinho, Felisberto Negri Neto, Rolando Gierolla, com restrições.

APROVADO o PARECER.

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
9a. Ext.	1.18	P. Da Póa	José Grupe		25.7.90

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
AO PROJETO DE LEI n. 5 181, do P. MUNICIPAL

O SR. JOSÉ GRUPE (Presidente-Relator) Sr. Presidente.  
Srs. Vereadores. Projeto de Lei 5 181, do sr. Prefeito Municipal  
que autoriza convenio com a Cia. de Desenvolvimento Habitacio-  
nal e Urbano do Est. de S. Paulo, para construção de casas popu-  
lares, isenta de tributos afins e autoriza créditos especiais.

Sr. Presidente, srs. Vereadores, ouvindo as palavras  
do ver. Arlovaldo Alves, gostaríamos de dizer que não seria pos-  
sível deixar de ser executada a infraestrutura, afim de que  
a área não fique sem higiene, sem esgoto, sem iluminação públi-  
ca, sem água potável, sendo que, mesmo que esses custos sejam  
muito altos para o Município, mas nós devemos reconhecer que  
isso vai trazer beneficio para duas mil e seiscentas famílias  
carentes. Gostaria que esse sorteio ou essas inscrições deve-  
riam ser feitas realmente com pesquisas para ver se essas pes-  
soas que vão se inscrever para essas casas são realmente ca-  
rentes. Então, meu Parecer é favorável, e pediria a v. Exa.  
que consultasse aos demais membros.

PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR.

Acompanham o Parecer: Ana V. Tonelli, Benedito Cardoso de Li-  
ma, Francisco de Assis Póço, Jaime Leoni.

APROVADO O PARECER.

\*



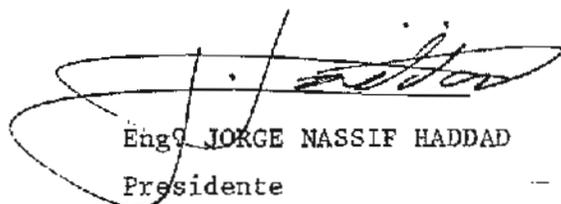
Of. PM 07.90.12  
proc. 17.670

Em 26 de julho de 1990. □

Exmo. Sr.  
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS  
DD. Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ

Encaminho, em duas vias, para o melhor e judicioso exame de V.Exa., o AUTÓGRAFO Nº 3.760, relativo ao PROJETO DE LEI Nº 5.181, aprovado por esta Casa na Sessão Extraordinária de 9 de julho, que teve sua realização suspensa, com prosseguimento havido em 25 último.

Queira aceitar, mais, os sinceros protestos de mi nha estima e alta consideração.

  
Eng. JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

NS



PROJETO DE LEI Nº 5.181

AUTÓGRAFO Nº 3.760

PROCESSO Nº 17.670

OFÍCIO P.M. Nº 07.90.12

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

26/04/90

ASSINATURA: *[Signature]*

RECEBEDOR - NOME: *Cristina*

EXPEDIDOR:

*[Signature]*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

16/08/90

*[Signature]*

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

OF. GPL. nº 376/90

Proc. nº 29661/90 nº 11

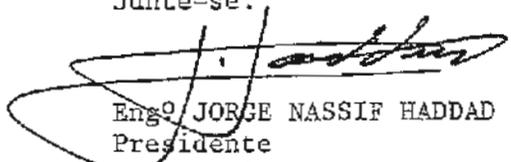
Executivo

Fls. 30  
Proc. 17.670

PROTOCOLO GERAL Jundiá, 30 de julho de 1990.

Senhor Presidente:

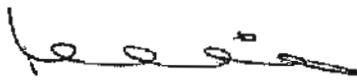
Junte-se.

  
Eng.º JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente  
09.08.90

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.º original do Projeto de Lei nº 5.181, bem como cópia da Lei nº 3580, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



GP., em 30.7.1990

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, -  
Prefeito do Município de --  
Jundiaí, PROMULGO a seguinte  
Lei:

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.760

(Projeto de Lei nº 5.181)

Autoriza convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU, para construção de casas populares; isenta-a de tributos afins; e autoriza crédito especial correlato.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, mediante recursos advindos da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H.U. para aquisição de material de construção, mão-de-obra e serviços, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer convênio com a referida entidade, fixando-se como responsabilidade do Município:

I - executar às suas expensas obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, quadras, lotes e infra-estrutura;

II - executar direta ou indiretamente as obras, cabendo em qualquer caso o acompanhamento e fiscalização dos serviços, conjuntamente com a C.D.H.U.;

III - elaborar o projeto de forma a permitir a organização e participação da população beneficiada, conjuntamente com a C.D.H.U.;



(Autógrafo nº 3.760 - fls. 2)

IV - desenvolver, junto ao Departamento de Águas e Esgotos e à concessionária de energia elétrica, o trabalho necessário à implantação dos serviços básicos e apresentar o atestado de que serão executados os projetos e as redes respectivas, para abastecimento de água e lançamento de esgotos das unidades habitacionais, bem como cobrar agilização nos serviços, anterior ou concomitantemente à construção das unidades;

V - adotar as providências para que todas as despesas decorrentes de certidões, emolumentos, traslados, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de "habite-se", com referência à área de terreno e do respectivo núcleo residencial, e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e edificações, quando ainda de propriedade da C.D.H.U., sejam de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura ou isenta de pagamento.

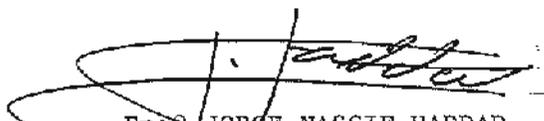
Art. 2º O programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da C.D.H.U., localizada no Bairro do Engordadouro e remanescente da construção do Parque Residencial CECAP.

Art. 3º Para a execução das obras e serviços sob a responsabilidade do Município, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria Municipal de Finanças, crédito adicional especial no valor de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), a ser suplementado, se necessário.

Parágrafo único. Na abertura do crédito autorizado no artigo, o Chefe do Executivo indicará os recursos que os cobrirão, como determina o artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de julho de mil novecentos e noventa (26.07.1990).

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

F U B I C A D O  
em 31 / 07 / 90

ns



LEI Nº 3580, DE 30 DE JULHO DE 1990

Autoriza convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, para construção de casas populares; isenta-a de tributos afins; e autoriza crédito especial correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 25 de julho de 1.990, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º - Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, mediante recursos advindos da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H.U. - para aquisição de material de construção, mão-de-obra e serviços, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer convênio com a referida entidade, fixando-se como responsabilidade do Município:

I - executar às suas expensas obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, quadras, lotes e infra-estrutura;

II - executar direta ou indiretamente as obras, cabendo em qualquer caso o acompanhamento e fiscalização dos serviços, conjuntamente com a C.D.H.U.;

III - elaborar o projeto de forma a permitir a organização e participação da população beneficiada, conjuntamente com a C.D.H.U.;

IV - desenvolver, junto ao Departamento de Águas e Esgotos e à concessionária de energia elétrica, o trabalho necessário-



à implantação dos serviços básicos e apresentar o atestado de - que serão executados os projetos e as redes respectivas, para - abastecimento de água e lançamento de esgotos das unidades habi - tacionais, bem como cobrar agilização nos serviços, anterior ou concomitantemente à construção das unidades;

V - adotar as providências para que todas as despesas de - correntes de certidões, emolumentos, traslados, taxas, aprova - ção de plantas do loteamento e das construções, solicitação de "habite-se", com referência à área de terreno e do respectivo - núcleo residencial, e todos os impostos e taxas incidentes so - bre terrenos e edificações, quando ainda de propriedade da - C.D.H.U., sejam de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefei - tura ou isenta de pagamento.

Art. 2º - O programa habitacional será implantado em gleba de - propriedade da C.D.H.U., localizada no Bairro do Engordadouro e remanescente da construção do Parque Residencial CECAP.

Art. 3º - Para a execução das obras e serviços sob a res - ponsabilidade do Município, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria Municipal de Finanças, crédito adicional - especial no valor de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cru - zeiros) a ser suplementado, se necessário.

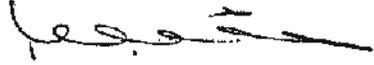
Parágrafo único - Na abertura do crédito autorizado no ar - tigo, o Chefe do Executivo indicará os recursos que os cobrirão, como determina o artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de - 1964.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica

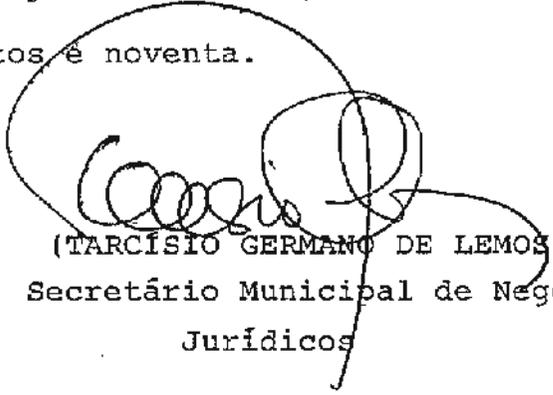
-segue fls.3-



ção, revogadas as disposições em contrário.

  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de julho de mil novecentos e noventa.

  
(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)  
Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos

na.-

IOM DE 03.08.90

**LEI Nº 3580, DE 30 DE JULHO DE 1990**

Autoriza convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo — CDHU, para construção de casas populares; isenta-a de tributos afins; e autoriza crédito especial correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 25 de julho de 1.990, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º — Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, mediante recursos advindos da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO — C.D.H.U. — para aquisição de material de construção, mão-de-obra e serviços, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer convênio com a referida entidade, fixando-se como responsabilidade do Município:

I — executar às suas expensas obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, quadras, lotes e infra-estrutura;

II — executar direta ou indiretamente as obras, cabendo em qualquer caso o acompanhamento e fiscalização dos serviços, conjuntamente com a C.D.H.U.;

III — elaborar o projeto de forma a permitir a organização e participação da população beneficiada, conjuntamente com a C.D.H.U.;

IV — desenvolver, junto ao Departamento de Águas e Esgotos e à concessionária de energia elétrica, o trabalho necessário à implantação dos serviços básicos e apresentar o atestado de que serão executados os projetos e as redes respectivas, para abastecimento de água e lançamento de esgotos das unidades habitacionais, bem como cobrar agilização nos serviços, anterior ou concomitantemente à construção das unidades;

V — adotar as providências para que todas as despesas decorrentes de certidões, emolumentos, traslados, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de "habite-se", com referência à área de terreno e do respectivo núcleo residencial, e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e edificações, quando ainda de propriedade da C.D.H.U., sejam de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura ou isenta de pagamento.

Art. O programa habitacional será implantado com gleba de propriedade da C.D.H.U., localizada no Bairro do Engordadouro e remanescente da construção do Parque Residencial CECAP.

Art. 3º — Para a execução das obras e serviços sob a responsabilidade do Município, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria Municipal de Finanças, crédito adicional especial no valor de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) a ser suplementado, se necessário.

Parágrafo único — Na abertura do crédito autorizado no artigo, o Chefe do Executivo indicará os recursos que os cobrirão, como determina o artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de julho de mil novecentos e noventa.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

IOM de 10.08.90 (Retificação)

**Edição nº 1.108, de 03 de agosto de 1990**

**Na Lei nº 3580, de 30 de julho de 1990**

**Onde se lê: Art. O programa habitacional será implantado com gleba...**

**Leia-se: Art. 2º — O programa habitacional será implantado em gleba...**

